



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

|                              |         |
|------------------------------|---------|
|                              |         |
| FL                           | RUBRICA |
| CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES |         |

**CONTRATO Nº 31/2024**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2024**  
**PROCESSO Nº 002596/2024**

TERMO DE CONTRATO FIRMADO NA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES, QUE ENTRE SÍ FAZEM, DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES-ES E DE OUTRO LADO A EMPRESA USINA ESTUDIO FILMES LTDA

Por este instrumento particular de contrato que entre si fazem, de um lado a **Câmara Municipal de Linhares/ES**, pessoa jurídica de Direito Público, com sede à Avenida José Tesch, 1021, Centro, Linhares - ES, devidamente inscrito no C.N.P.J sob o Nº 01.975.290/0001-51, neste ato representado por seu presidente, Sr. WELLINGTON VIZENTINI, portador do CPF nº 052.461.067-30 e RG nº 1.455.400 SPTC/ES, neste instrumento denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, do outro, a empresa **USINA ESTUDIO FILMES LTDA**, estabelecida à Av. Vasco Fernandes Coutinho nº927, sala 105, Interlagos, Linhares-ES, CEP:29903-073, devidamente inscrita no nº CNPJ nº 18.008.314/0001-04, representada legalmente neste ato pelo Sr. Thiago Mafra Diniz, portador do CPF nº 092.023.367-84, RG Nº 133915439 – IFP - RJ, adiante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o julgamento datado de 02 de setembro de 2024, referente ao Pregão Eletrônico de Nº 007/2024, devidamente homologado pela Câmara Municipal de Linhares-ES, no processo Nº 2596/2024, têm entre si, justos e contratados, sob a forma de execução indireta, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de filmagem, gravação, edição e finalização de áudio e vídeo com disponibilização de operador para inserção de caracteres e mídias, corte de imagem, gravação e disponibilização de conteúdo ao vivo via streaming e backup da gravação para atendimento das Sessões Legislativas Ordinárias, Extraordinárias, Especiais, Solenes e Audiências Públicas realizadas pela Câmara Municipal de Linhares/ES.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES**

|                              |         |
|------------------------------|---------|
|                              |         |
| FL                           | RUBRICA |
| CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES |         |

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 2.1.** A empresa vencedora obrigará-se a cumprir o Contrato/Autorização de Fornecimento, este instrumento e as disposições de sua proposta;
- 2.2.** Executar os fornecimentos conforme estabelecido no Contrato/Autorização de Fornecimento e de acordo com as necessidades da Câmara Municipal de Linhares, fiscalizando-os juntamente com o servidor especialmente designado para essa tarefa;
- 2.3.** Não transferir a outros, no todo ou em parte, o objeto do contrato;
- 2.4.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;
- 2.5.** Indenizar a CONTRATANTE, por quaisquer danos pessoais ou materiais, quando resultantes de ação ou omissão, negligência, imprudência, ou imperícia dos seus empregados ou prepostos;
- 2.6.** Arcar com o pagamento de taxas, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e fiscais, bem como seguros, desde que resultantes da contratação com a Câmara Municipal de Linhares;
- 2.7.** Designar formalmente funcionário/representante para representá-la perante a Câmara Municipal de Linhares;
- 2.8.** Emitir, Nota Fiscal/Fatura discriminativa contendo os materiais a ser entregues, devidamente atestada por servidor credenciado, onde o CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, de acordo com os termos do edital, desde que não haja nenhum fato impeditivo;
- 2.9.** Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos da legislação vigente;
- 2.10.** Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente da CONTRATANTE, conforme os prazos constantes neste instrumento;
- 2.11.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES**

|                              |         |
|------------------------------|---------|
|                              |         |
| FL                           | RUBRICA |
| CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES |         |

**2.12.** O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover ou reconstruir, às suas expensas, no prazo de 05 (cinco) dias o produto com avarias ou defeitos;

**2.13.** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes e pertinentes ao objeto da presente licitação;

**2.14.** Licitante vencedor será convocado pela Câmara Municipal para assinatura do termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito de contratação.

**2.15.** Aprovar previamente, junto à Câmara Municipal de Linhares, quaisquer alterações relacionadas com a execução do objeto em pauta;

**2.16.** Apresentar, durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

**2.17.** Prestar à Câmara Municipal de Linhares todas as informações e esclarecimentos necessários ao acompanhamento dos trabalhos, sempre que solicitado.

**2.18.** O FORNECEDOR BENEFICIÁRIO/CONTRATADA deverá manter a estrita confidencialidade sobre todas as informações a que tiver acesso através da CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES para execução dos serviços contratados, sejam tais informações de cara ter técnico, econômico ou qualquer outro.

**2.18.1.** A obrigação de sigilo e confidencialidade se estende a quaisquer outras informações sobre a CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES que o FORNECEDOR BENEFICIÁRIO/CONTRATADA venha a ter acesso, direta ou indiretamente, em razão da contratação objeto deste termo. A obrigação de confidencialidade deverá ser mantida mesmo após o término da prestação dos serviços contratados, sob pena de ser acionada judicialmente.

**CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**3.1.** Exercer gestão, controle, administração e fiscalização do contrato assinado com a CONTRATADA, para a realização do objeto de que trata o Edital e o Contrato dele decorrente;

**3.2.** Designar servidor pertencente ao quadro da Câmara Municipal de Linhares para representá-la perante a CONTRATADA;



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES**

|                              |         |
|------------------------------|---------|
|                              |         |
| FL                           | RUBRICA |
| CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES |         |

- 3.3.** Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre quaisquer irregularidades referentes à execução do Contrato;
- 3.4.** Analisar, avaliar, determinar e registrar as falhas encontradas, assim como o não cumprimento das determinações contratuais, aplicando as penalidades previstas em Lei;
- 3.5.** Prestar todas as informações necessárias à CONTRATADA para a execução do objeto contratado;
- 3.6.** Pagar, no prazo estabelecido em contrato, as faturas apresentadas pela CONTRATADA;
- 3.7.** Notificar a CONTRATADA, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas no fornecimento do objeto.

**CLÁUSULA QUARTA – EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

- 4.1.** A contratada deverá fornecer os equipamentos conforme as especificações que serão detalhadas no Termo de Referência.
- 4.2.** A contratada deverá fornecer relatório de estatística de transmissão que comprove que a transmissão atenda aos requisitos mínimos exigidos na descrição dos serviços.
- 4.3.** A solicitação para execução dos serviços deverão ser realizados com antecedência de 48 horas, com exceção das sessões ordinárias que ocorrerem nas segundas-feiras as 18h.
- 4.4.** A empresa contratada deverá captar, editar as imagens e sons das sessões ordinárias, extraordinárias, comissões, audiências públicas, sessões solenes, frentes parlamentares, cerimônia de posse que acontece na Câmara Municipal de Linhares e eventos legislativos externos.
- 4.5.** A Transmissão será ao vivo, simultânea em múltiplas plataformas (facebook, youtube), além do envio para emissora de televisão (quando for o caso) e arquivamento na nuvem dos eventos do Legislativo Municipal.
- 4.6.** A empresa que executará os serviços deverá chegar no local da prestação do serviço, sendo no prédio da Câmara Municipal de Linhares, ou externamente, com antecedência de 90 minutos, de modo a preparar e testar os equipamentos a serem utilizados e corrigir possíveis falhas encontradas.
- 4.7.** Será de responsabilidade também da CONTRATADA a gravação e transmissão dos profissionais de tradução e interpretação de Libras, contratados pela Câmara Municipal de



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES**

|                              |         |
|------------------------------|---------|
|                              |         |
| FL                           | RUBRICA |
| CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES |         |

Linhares, de forma simultânea com as demais gravações e deverão atender quanto as diretrizes do padrão oficial da Janela de Libras.

**4.8.** Caberá a CONTRATADA disponibilizar todo o equipamento, material e mão de obra necessária para a captação, transmissão e gravação das atividades legislativas.

**4.9.** Caberá a contratada a geração de caracteres para inserção instantânea de logomarca da Câmara Municipal de Linhares, nome da atividade legislativa, data, legenda e identificação dos parlamentares, bem como a inserção desses caracteres instantaneamente durante os eventos legislativos.

**4.10.** O direito autoral sobre o material bruto e editado é de total propriedade da Câmara Municipal de Linhares podendo ser usado como melhor lhe aprouver.

**4.11.** A contratada deverá arquivar as gravações das sessões legislativas em um armazenamento em nuvem, disponibilizando e garantindo acesso contínuo aos servidores do setor de Comunicação da Câmara Municipal de Linhares e ao fiscal do contrato, durante todo o período de vigência do contrato.

**4.12.** Ao término do contrato, a empresa contratada deverá transferir todas as gravações dos eventos legislativos realizados durante o período de vigência para o setor de Comunicação, utilizando dispositivos de armazenamento externo, como pendrives ou HDs externos.

**4.13.** As gravações devem ser organizadas em ordem cronológica e identificadas externamente, detalhando a atividade legislativa correspondente e a data de realização.

**4.14.** Indicar o nome de 1 (um) empregado/representante da empresa junto a Câmara Municipal de Linhares e responsáveis por atender às demandas, objeto do contrato, no prazo de até 2 (dois) dias úteis a contar da assinatura do contrato.

**CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO**

**1.1.** O Fiscal do contrato deverá anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços em registro próprio, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, nos termos deste Termo.

**1.2.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

**1.3.** A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da Câmara Municipal de Linhares



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES**

|                              |         |
|------------------------------|---------|
|                              |         |
| FL                           | RUBRICA |
| CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES |         |

e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

**1.4.** A CONTRATADA sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da unidade competente da Câmara Municipal de Linhares, que será exercida por um servidor da CONTRATANTE denominado Fiscal, designado para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, competindo-lhe acompanhar, supervisionar, avaliar e atestar a execução do objeto, efetuando os contatos, comunicações e notificações necessárias, atestando as notas fiscais e ou faturas correspondentes, bem como solicitando a eventual aplicação de sanção administrativa à CONTRATADA.

**1.5.** Do Instrumento de Medição de Resultado:

**1.5.1.** A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo I, a ser apurado mensalmente;

**1.5.2.** Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

1.5.2.1. não produziu os resultados acordados,

1.5.2.2. deixou de executar ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

1.5.2.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**1.5.3.** A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

**1.5.4.** A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os critérios dispostos no Anexo I deste Termo de Referência.

## **CLÁUSULA SEXTA - PREÇO E PAGAMENTO**

**6.1** - O valor global estimado do contrato corresponde a **R\$ 158.999,92 (cento e cinquenta e oito mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos)** conforme a tabela abaixo:



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

|                              |         |
|------------------------------|---------|
|                              |         |
| FL                           | RUBRICA |
| CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES |         |

| ITEM | DESCRIÇÃO  | UNIDADE | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL   |
|------|--|---------|------------|----------------|---------------|
| 1    | <p><b>SESSÕES ORDINÁRIAS, EXTRAORDINÁRIAS E ESPECIAIS</b></p> <p>a. Serviço de transmissão audiovisual ao vivo das sessões ordinárias, extraordinárias, solenes e audiências públicas realizadas no plenário da Casa Legislativa com equipamento que permita qualidade mínima de captação de imagens em 4k UHD 30fps e equipamento Broadcast com metade corte com mínimo de 6 canais de entrada, saída multiview com monitoração, processamento de alta performance para renderização real time e gerenciamento de switch embedded com 4 dispositivos de saídas via HDMI/SDI em tempo real para encoder/emissoras em 1080i em 60 fps e streaming para as multiplataformas digitais da Câmara.</p> <p>b. Utilização de equipamentos com operação robótica, que deverão ser instalados no plenário, de forma que não interfira visualmente e obstrua o trânsito de pessoas no local, mantendo a discricção do ambiente.</p> <p>c. Disponibilização de 04 (quatro) câmeras, sendo 3 (três) robóticas PTZ com resolução mínima de captação em 4k UHD 30fps, sensor CMOS de 1/2,3", proporção de zoom de 20x optico, e com conexão SDI-3G de redundância para cobertura de imagens do plenário em geral, com ênfase à mesa diretora, tribuna e foco nos vereadores de forma coletiva e do indivíduo em evidência. 1 câmera exclusiva com resolução em 4k UHD 30fps para captação do intérprete de Libras para inserção do recurso durante a transmissão ao vivo. A instalação do cabeamento e estrutura de fixação das câmeras, deverão ser embutidas de forma a não interferir na estética do plenário.</p> <p>d. Disponibilização de equipamento para transmissão audiovisual ao vivo com controle de áudio e vídeos, gerador de caracteres/inserts ao vivo, cortes de imagens com recursos diversos de transição, disparo de</p> | mês     | 12         | R\$9.000,00    | R\$108.000,00 |



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

|                              |         |
|------------------------------|---------|
|                              |         |
| FL                           | RUBRICA |
| CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES |         |

|  |  |  |  |  |  |
|--|--|--|--|--|--|
| <p>vinhetas e vídeos. Captação de dispositivo externo adicional via HDMI para espelhamento e diversos fins audiovisuais. Streaming para multiplataformas no mínimo 03 (três) em resolução 1080p taxa mínima de bits de vídeo em 8000kbps e áudio em 320kbps em transferência para as plataformas.</p> <p><b>e.</b> Espelhamento da transmissão ao vivo em tempo real para até 4 (quatro) dispositivos de vídeo (telão/ tv/ processador de painel led/ encoder) para equipamentos disponíveis pela casa legislativa ou terceiros, através de conexões HDMI e/ou SDI.</p> <p><b>f.</b> Disponibilização de operador e editor durante todas as transmissões para corte de imagens, inserção dos caracteres e disparo de conteúdos audiovisuais, programação nas plataformas e geração de links.</p> <p><b>g.</b> Disponibilização de equipamento para transmissão híbrida, semipresencial, para participação online de palestrantes/oradores para diálogos de forma instantânea entre participantes virtuais e presenciais.</p> <p><b>h.</b> Produção semanal de conteúdo informativo (pós atividade plenária) no tamanho de até 3 minutos de duração, com equipe de Comunicação da Casa. O material deverá ser entregue editado e finalizado devidamente para postagem nas redes sociais e disparo por aplicativos via mobile, necessitando de múltiplos formatos de renderização, com prazo máximo de entrega para aprovação e correção até as 12 horas do dia seguinte da sessão.</p> <p><b>i.</b> Disponibilização de trechos da atividade legislativa no plenário, como as falas na tribuna e solicitação de trechos específicos conforme pedido e necessidade da Diretoria de Comunicação visando à complementação de matérias para o setor. O envio deverá ser efetuado até 24 horas após a solicitação.</p> <p><b>j.</b> A empresa deverá dispor de criação de artes e peças necessárias para o acabamento no layout da transmissão, como as capas e mini capas para as plataformas digitais, vinheta de abertura, intervalo e encerramento. Inserção</p> |  |  |  |  |  |
|--|--|--|--|--|--|



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES**

|                              |         |
|------------------------------|---------|
|                              |         |
| FL                           | RUBRICA |
| CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES |         |

|   |  |          |    |             |              |
|---|--|----------|----|-------------|--------------|
|   | <p>de GC's animados com nome e identificação da pessoa em cena, data e especificação do conteúdo/evento ao vivo. As peças deverão ser discutidas, apresentadas e aprovadas pela Diretoria de Comunicação, buscando harmonia na identidade visual do Legislativo.</p> <p><b>k.</b> Fornecimento de conexão de internet dedicada com velocidade mínima de upload de 250 Mbps, incluindo toda a infraestrutura de instalação e sinal independente, sem integração com a rede interna da Câmara.</p> <p><b>l.</b> Equipamento disponível para transmissão via internet, com condições de recepção em PC e dispositivos móveis.</p>   |          |    |             |              |
| 2 | <p><b>SESSÕES SOLENES E AUDIÊNCIAS PÚBLICAS</b></p> <p>Serviço de transmissão audiovisual ao vivo das sessões ordinárias, extraordinárias, solenes e audiências públicas realizadas no plenário da Casa Legislativa com equipamento que permita qualidade mínima de captação de imagens em 4k UHD 30fps e equipamento Broadcast com metade corte com mínimo de 6 canais de entrada, saída multiview com monitoração, processamento de alta performance para renderização real time e gerenciamento de switch embedded com 4 dispositivos de saídas via HDMI/SDI em tempo real para encoder/emissoras em 1080i em 60 fps e streaming para as multiplataformas digitais da Câmara.</p> <p><b>b.</b> Utilização de equipamentos com operação robótica, que deverão ser instalados no plenário, de forma que não interfira visualmente e obstrua o trânsito de pessoas no local, mantendo a discricção do ambiente.</p> <p><b>c.</b> Disponibilização de 04 (quatro) câmeras, sendo 3 (três) robóticas PTZ com resolução mínima de captação em 4k UHD 30fps, sensor CMOS de 1/2,3", proporção de zoom de 20x optico, e com conexão SDI-3G de redundância para cobertura de imagens do plenário em geral, com ênfase à mesa diretora, tribuna e foco nos vereadores de forma coletiva e do indivíduo em evidência. 1 câmera exclusiva com resolução em 4k UHD 30fps para captação do intérprete de Libras para inserção</p> | serviços | 17 | R\$2.000,00 | R\$34.000,00 |



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

|                              |         |
|------------------------------|---------|
|                              |         |
| FL                           | RUBRICA |
| CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES |         |

|  |   |  |  |  |  |
|--|---|--|--|--|--|
|  | <p>do recurso durante a transmissão ao vivo. A instalação do cabeamento e estrutura de fixação das câmeras, deverão ser embutidas de forma a não interferir na estética do plenário.</p> <p><b>d.</b> Disponibilização de equipamento para transmissão audiovisual ao vivo com controle de áudio e vídeos, gerador de caracteres/inserts ao vivo, cortes de imagens com recursos diversos de transição, disparo de vinhetas e vídeos. Captação de dispositivo externo adicional via HDMI para espelhamento e diversos fins audiovisuais. Streaming para multiplataformas no mínimo 03 (três) em resolução 1080p taxa mínima de bits de vídeo em 8000kbps e áudio em 320kbps em transferência para as plataformas.</p> <p><b>e.</b> Espelhamento da transmissão ao vivo em tempo real para até 4 (quatro) dispositivos de vídeo (telão/ tv/ processador de painel led/ encoder) para equipamentos disponíveis pela casa legislativa ou terceiros, através de conexões HDMI e/ou SDI.</p> <p><b>f.</b> Disponibilização de operador e editor durante todas as transmissões para corte de imagens, inserção dos caracteres e disparo de conteúdos audiovisuais, programação nas plataformas e geração de links.</p> <p><b>g.</b> Disponibilização de equipamento para transmissão híbrida, semipresencial, para participação online de palestrantes/oradores para diálogos de forma instantânea entre participantes virtuais e presenciais.</p> <p><b>h.</b> Produção semanal de conteúdo informativo (pós atividade plenária) no tamanho de até 3 minutos de duração, com equipe de Comunicação da Casa. O material deverá ser entregue editado e finalizado devidamente para postagem nas redes sociais e disparo por aplicativos via mobile, necessitando de múltiplos formatos de renderização, com prazo máximo de entrega para aprovação e correção até as 12 horas do dia seguinte da sessão.</p> |  |  |  |  |
|--|---|--|--|--|--|



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES**

|                              |         |
|------------------------------|---------|
|                              |         |
| FL                           | RUBRICA |
| CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES |         |

|   |  |          |   |             |               |
|---|--|----------|---|-------------|---------------|
|   | <p>i. Disponibilização de trechos da atividade legislativa no plenário, como as falas na tribuna e solicitação de trechos específicos conforme pedido e necessidade da Diretoria de Comunicação visando à complementação de matérias para o setor. O envio deverá ser efetuado até 24 horas após a solicitação.</p> <p>j. A empresa deverá dispor de criação de artes e peças necessárias para o acabamento no layout da transmissão, como as capas e mini capas para as plataformas digitais, vinheta de abertura, intervalo e encerramento. Inserção de GC's animados com nome e identificação da pessoa em cena, data e especificação do conteúdo/evento ao vivo. As peças deverão ser discutidas, apresentadas e aprovadas pela Diretoria de Comunicação, buscando harmonia na identidade visual do Legislativo.</p> <p>k. Fornecimento de conexão de internet dedicada com velocidade mínima de upload de 250 Mbps, incluindo toda a infraestrutura de instalação e sinal independente, sem integração com a rede interna da Câmara.</p> <p>l. Equipamento disponível para transmissão via internet, com condições de recepção em PC e dispositivos móveis.</p> |          |   |             |               |
| 3 | <p><b>SESSÕES LEGISLATIVAS EXTERNAS</b></p> <p>a. Provimento de equipe e equipamentos completos para transmissão audiovisual ao vivo de eventos externos da casa legislativa.</p> <p>Inclui mesa de corte, ilha de transmissão com streaming em full HD compatível com múltiplas plataformas, geração de caracteres e exibição de vinhetas, controle de áudio para o streaming, switch para distribuição do sinal principal (PGM) com monitor de retorno de 42 polegadas.</p> <p>b. O conjunto conta com um mínimo de cinco câmeras 4K a 30fps, configuradas da seguinte forma: uma câmera montada em tripé com operação manual, uma câmera móvel estabilizada com transmissor sem fio e operação manual, além de outras câmeras</p>   | serviços | 9 | R\$1.888,88 | R\$ 16.999,92 |



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

|                              |         |
|------------------------------|---------|
|                              |         |
| FL                           | RUBRICA |
| CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES |         |

|  |  |  |  |  |  |
|--|--|--|--|--|--|
| <p>fixas em pontos estratégicos do local do evento legislativo.</p> <p>c. Inclui também conexão de internet banda larga corporativa com velocidade mínima de 100 MB para upload e download, com instalação, ativação, configuração e equipamentos para garantir a estabilidade da conexão durante o streaming nas plataformas digitais da Câmara Municipal.</p> <p>d. Equipamento disponível para transmissão via internet, com condições de recepção em PC e dispositivos móveis.</p> |  |  |  |  |  |
|--|--|--|--|--|--|

**6.2** - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**6.3** - O pagamento será feito em favor da empresa CONTRATADA, por meio de Ordem Bancária, preferencialmente, em **conta corrente da Caixa Econômica Federal ou por meio de apresentação de boleto de cobrança** em nome da Câmara Municipal de Linhares, juntamente com a Nota Fiscal em nome da Câmara Municipal de Linhares, sem emendas ou rasuras, dos documentos de regularidade fiscal exigidos pelo art. 62 ao art. 70 da Lei nº 14.133/2021 e da declaração de Requisição do pagamento.

**6.4.** O prazo para o pagamento é de até 15 dias úteis, contados a partir da data de protocolo do requerimento de pagamento.

**6.4.1** - Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a nota fiscal/boleto de serviço os seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa da União e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais;
- b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- c) Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- d) Certidão Negativa de Débitos Municipais da sede da CONTRATADA;
- e) Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

|                              |         |
|------------------------------|---------|
|                              |         |
| FL                           | RUBRICA |
| CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES |         |

(FGTS).

f) Requerimento de pagamento com Nome e CNPJ da empresa, nº da nota fiscal e período da realização do serviço.

**6.4.2** - Em caso da escolha da empresa em apresentar boleto, o mesmo deverá ter no mínimo 15 (quinze) dias corridos para o vencimento, contados a partir da data de protocolo/envio do requerimento do pagamento.

**6.5** - A CONTRATANTE efetuará o pagamento somente para a CONTRATADA, vedada a negociação dos documentos de cobrança com terceiros, ou a sua colocação em cobrança bancária.

**6.6** - A CONTRATANTE rejeitará o fornecimento executado em desacordo com o disposto no Edital e Anexos. Se, mesmo após o recebimento definitivo, constatar-se que o serviço foi executado em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, os responsáveis da CONTRATANTE notificarão a empresa contratada para que a mesma providencie a correção necessária dentro dos prazos.

**6.6.1** – Caso ocorra o vencimento do boleto durante a correção de quaisquer irregularidades provocadas pela contratada, a mesma deverá emitir um novo boleto respeitando o prazo contido no item 6.4.2, sem custo adicional para a Contratante.

**6.7** - A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES-ES, Avenida José Tesch, 1021 - Centro - Linhares/ES, inscrita no CNPJ Nº 01.975.290/0001-51.

**6.7.1** - Na Nota Fiscal deverão constar:

Nº do processo

Nº da Autorização de Fornecimento

Nº do empenho

Nº do contrato

Nº da licitação e modalidade

Além das demais especificações necessárias, como descrição, preços, quantidade, etc...

**6.8** – Caso não tenha ocorrido nenhuma irregularidade ou desacordo por parte da



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

|                              |         |
|------------------------------|---------|
|                              |         |
| FL                           | RUBRICA |
| CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES |         |

Contratada e ainda assim o pagamento não seja efetuado dentro do prazo previsto, a CONTRATADA se reserva no direito de solicitar o pagamento de multa financeira nos seguintes termos:

$$EM = I \times ND \times VF$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

I = Índice de Compensação Financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = ((TX/100))/365 \rightarrow I = ((6/100))/365 \rightarrow I = 0,00016438$$

Onde:

TX = percentual da taxa anual = 6%

**6.9** - Caso não seja reconhecido o pagamento dos valores referentes à nota fiscal no prazo contratual, a CONTRATADA deverá realizar contato, notificando a existência da pendência, num prazo de 5 (cinco) dias úteis, antes de qualquer medida restritiva à CONTRATANTE.

**6.10** - A Nota Fiscal deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na etapa de credenciamento e acolhido nos documentos de habilitação.

**6.11** - Qualquer alteração feita no contrato social da empresa vencedora, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas na contratação, deverão ser comunicados à Câmara Municipal de Linhares, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

**6.12** - Para a formalização do pagamento, o Fiscal do Contrato atestará a execução do fornecimento, para após enviar a fatura para liquidação e pagamento.

**6.13** - A Câmara Municipal de Linhares, ao efetuar pagamento à pessoa física ou jurídica pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de engenharia, fica obrigada a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR), com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023 e alterações posteriores, e ainda em observância ao disposto



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES**

|                              |         |
|------------------------------|---------|
|                              |         |
| FL                           | RUBRICA |
| CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES |         |

na Instrução Normativa nº 003/2023 deste Órgão.

**6.13.1.** Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E VIGÊNCIA**

**7.1** - Será firmado contrato com o licitante vencedor que terá suas cláusulas e condições reguladas pelas Leis nº 14.133/2021.

**7.2** - O licitante vencedor será convocado pela Administração para assinatura do termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito de contratação conforme estipulado no art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

**7.3** - O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura e sua eficácia dar-se a partir da data de sua publicação resumida na Imprensa Oficial do Estado e publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

**7.4.** O contrato poderá ser prorrogado, por igual período, sob as mesmas cláusulas e condições, até a máxima vigência, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, a menos que haja denúncia de qualquer das partes com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias antes de expirado o prazo final do CONTRATO.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**8.1.** Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração do **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Linhares, pelo prazo máximo de 03 (três) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

**8.2.** Na aplicação das sanções serão considerados:



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

|                              |         |
|------------------------------|---------|
|                              |         |
| FL                           | RUBRICA |
| CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES |         |

- I – A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II – As peculiaridades do caso concreto;
- III – As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV – Os danos que da infração provierem para a Administração Pública.

**8.3.** Ficam fixados, a título de multa, os percentuais por **atraso injustificado** no cumprimento da obrigação contratualmente estabelecida e/ou pela **inexecução total ou parcial** do contrato, garantida a prévia defesa, nos seguintes termos:

I - No caso de atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratual, no que diz respeito ao prazo de execução do serviço/entrega dos materiais, será aplicada multa moratória nos seguintes percentuais:

- a) 0,5% (cinco décimos percentuais) sobre o valor do contrato, pelo 1º (primeiro) dia de atraso;
- b) 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, do 2º (segundo) até o 30º (trigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;
- c) 0,3% (três décimos percentuais) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) e até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;
- d) Após o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a unidade gestora do contrato deve notificar a **CONTRATADA** e, considerando as eventuais justificativas apresentadas, avaliar em manifestação fundamentada se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la.

II - O valor final apurado para a sanção de multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato e poderá ser aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.

III – Considera-se atraso injustificado a não apresentação pela **CONTRATADA** de argumentos e documentos capazes de motivar o descumprimento do prazo estabelecido no contrato para a entrega ou a prestação do serviço.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

|                              |         |
|------------------------------|---------|
|                              |         |
| FL                           | RUBRICA |
| CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES |         |

IV - Constatado o atraso na entrega de bens ou na execução de serviços, realizar-se-ão os procedimentos necessários para instruir a aplicação da multa, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

V – A Administração, a seu critério, de forma fundamentada, poderá rescindir o contrato a qualquer tempo, observadas as disposições constantes dos arts. 138 e 139 da Lei 14.133/21.

VI - No caso de descumprimento das obrigações contratuais, será aplicada multa compensatória nos percentuais de:

- a) **10%** (dez por cento), nos casos de inexecução parcial do objeto do contrato, calculada sobre o valor da parcela não cumprida.
- b) **20%** (vinte por cento), no caso de inexecução total do objeto do contrato, calculada sobre o valor total do contrato.
- c) A multa indicada neste inciso poderá ser diminuída, de forma fundamentada pelo executor do contrato, observando-se os parâmetros descritos no parágrafo segundo desta cláusula.

VII - Caso o atraso na execução do objeto alcance 45 (quarenta e cinco) dias corridos, a unidade gestora do contrato deve notificar a **CONTRATADA** e, considerando as eventuais justificativas apresentadas, avaliar em manifestação fundamentada se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la.

VIII - A aplicação de multa de mora não impede que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta cláusula.

IX - As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas, exceto nas situações em que a **CONTRATADA** entregar parte do objeto em atraso e não cumprir o restante da obrigação. Nesse caso, haverá a aplicação da penalidade de multa moratória, a ser calculada sobre a parcela entregue em atraso, e a aplicação da penalidade de multa compensatória, a ser calculada sobre a parcela não entregue.

X - O **CONTRATANTE** exigirá o pagamento do valor fixado a título de multa compensatória independentemente da demonstração de prejuízos, nos termos do art. 416 do Código Civil.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

|                              |         |
|------------------------------|---------|
|                              |         |
| FL                           | RUBRICA |
| CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES |         |

XI - A aplicação da multa compensatória não obsta a apuração e cobrança de eventuais perdas se danos decorrentes do descumprimento do contrato.

XII - As penalidades de multa poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas no parágrafo primeiro desta cláusula, observado o disposto nos itens VIII e IX deste parágrafo.

XIII - A contagem do período de atraso na execução do objeto será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

a) No caso de descumprimento de obrigação trabalhista, a contagem do período de atraso será iniciada imediatamente após o exaurimento do prazo para cumprimento, ainda que o vencimento recaia em dia não útil.

**8.4.** Ficará impedida de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Linhares pelo prazo máximo de 03 (três) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, a **CONTRATADA** que enquadrar-se nas condutas a seguir enumeradas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, considerando-se, na dosimetria da pena, os princípios da legalidade, da proporcionalidade e da razoabilidade.

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - Dar causa à inexecução total do contrato;

III - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do presente contrato sem motivo justificado.

**8.5.** A declaração de inidoneidade, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, será aplicada se a **CONTRATADA** cometer alguma das infrações administrativas descritas abaixo, bem como pelas infrações administrativas previstas no parágrafo quarto desta cláusula que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção nele referida, considerando-se, na dosimetria da pena, os princípios da legalidade, da proporcionalidade e da razoabilidade:

I - Prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

II - Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES**

|                              |         |
|------------------------------|---------|
|                              |         |
| FL                           | RUBRICA |
| CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES |         |

**IV** - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do presente contrato;

**V** - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/13.

**8.6.** A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Linhares não poderá ser aplicada cumulativamente com a declaração de inidoneidade.

**8.7.** As notificações/intimações serão realizadas por intermédio de correspondência encaminhada para o endereço eletrônico constante do presente contrato, tendo a **CONTRATADA** a obrigação por mantê-lo atualizado.

**CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

9.1 - O inexecução total ou parcial do objeto a ser contratado assegurará à CONTRATANTE o direito de extinção do contrato nos termos do art. 137, 138 a 139 da Lei nº 14.133/2021, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sempre mediante notificação por escrito.

9.2 - Caberá extinção do contrato, independentemente de qualquer processo judicial ou extrajudicial, quando:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES**

|                              |         |
|------------------------------|---------|
|                              |         |
| FL                           | RUBRICA |
| CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES |         |

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

9.3 - A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

9.4 - A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III - execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

|                              |         |
|------------------------------|---------|
|                              |         |
| FL                           | RUBRICA |
| CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES |         |

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PRERROGATIVAS**

10.1 - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, relativos ao presente contrato e abaixo elencados:

- I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;
- II - extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados na Lei nº 14.133/2021;
- III - fiscalizar sua execução;
- IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- V - ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:
  - a) risco à prestação de serviços essenciais;
  - b) necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE**

11.1. Mediante solicitação da contratada, dentro do prazo de vigência do contrato, o reajuste poderá ser adotado no caso de prorrogação do contrato, como forma de compensação dos efeitos das variações inflacionárias, desde que decorridos 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação da proposta ou da data do último reajustamento.

11.2. O reajuste do preço contratado levará em consideração o índice do IPCA (IBGE), ou outro índice que vier a substituí-lo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO**

12.1 - Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência dos fatos estipulados no artigo 124 a 136, da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUJEIÇÃO DAS PARTES**

13.1 - As partes declaram-se sujeitas às determinações da Lei nº 14.133/2021, legislação complementar, aos preceitos de Direito Público, às cláusulas deste Contrato e, supletivamente, aos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado, bem como do contido no Processo Administrativo originador desse contrato.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

|                              |         |
|------------------------------|---------|
|                              |         |
| FL                           | RUBRICA |
| CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES |         |

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO**

14.1 - A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo estabelecido no artigo 94 da Lei nº 14.133/2021.

14.2 - Após a publicação, a cópia do presente instrumento será disponibilizada no Portal da Transparência da Câmara Municipal de Linhares e enviada, por meio de correio eletrônico, à CONTRATADA.

14.2.1 - Se houver, a via física original da CONTRATADA ficará disponível para retirada na Diretoria de Suprimentos da Câmara Municipal de Linhares, pelo prazo de até 30 (trinta) dias a contar da publicação, e será descartada após esse prazo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1 - As controvérsias decorrentes deste contrato serão dirimidas no foro da Comarca de Linhares, Estado do Espírito Santo, com exclusão de qualquer outro.

E por estar, assim, justo e avençado, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado em duas vias de igual teor e forma e assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Linhares - ES, 04 de setembro de 2024.

**CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES**

CONTRATANTE

Neste ato, representada pelo Sr.

**WELLINGTON VIZENTINI**

Presidente

**USINA ESTUDIO FILMES LTDA**

CONTRATADA

Neste ato, representada pelo Sr.

**THIAGO MAFRA DINIZ**

Representante Legal

**[18.008,314/0001-04]**  
USINA ESTUDIO FILMES LTDA - ME  
AV. VASCO F. COUTINHO, 927 SL 105  
INTERLAGOS - CEP 29.903-073  
LINHARES - ES



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES**

|                              |         |
|------------------------------|---------|
|                              |         |
| FL                           | RUBRICA |
| CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES |         |

Testemunhas:

---

**JACKSON FABRIS**

CPF: 127.595.087-65

Diretor de Suprimentos

Câmara Municipal de Linhares/ES

---

**CARLITO VETTORACI LOPES DE ALMEIDA**

CPF: 129.403.777-31

Diretor Geral

Câmara Municipal de Linhares/ES